

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA  
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e William Charley Costa de Oliveira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 25.773-79. Ana Carolina Graça Souto o processo 34.876-42. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 110.115-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2012, 2013 e 2014. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o processo 51.148-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2007. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o processo 35.325-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2011 e 2016 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 75.019-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília-DF, 06 de dezembro de 2021, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA  
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e William Charley Costa de Oliveira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros desta Casa decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de janeiro de 2022 para os dias 11, 13, 20 e 27, às 18 horas. Prosseguindo, a Senhora Presidente agradeceu aos Membros deste Conselho pelo excelente trabalho realizado durante o ano de 2021, desejando a todos, boas festas e um próspero ano novo. Com a palavra, os Conselheiros agradeceram e retribuíram os votos formulados. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Não houve. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 25.773-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos dos Decretos de 2013 a 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o processo 34.876-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefícios, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília-DF, 07 de dezembro de 2021, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

## INSTRUÇÃO Nº 29, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das competências que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno, Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e conforme disposto no capítulo XIII e artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Distrital nº 1.585/1997 e alterações posteriores, o Decreto nº 37.332/2016 e a Instrução nº 896/2016, conforme processo 00055-00037002/2020-99 e processo 00055-00083539/2021-10, resolve: Art. 1º Prorrogar até 15 de janeiro de 2022, a contar de 1º de janeiro de 2022, o prazo elencado no artigo 2º da Instrução do Detran/DF nº 418/2021 e prorrogado pelas Instruções do Detran/DF nºs 426/2021, 506/2021, 545/2021 e 627/2021, para que o profissional autônomo ou pessoa jurídica realize a vistoria referente ao 2º semestre de 2021. Art. 2º Convalidar os atos praticados a contar de 01/01/2022, nos termos do artigo 1º Art. 3º Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## INSTRUÇÃO Nº 32, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00098458/2021-14, resolve: Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de CICERO ROMAO MONTEIRO DIAS, CPF XXX.350.711-XX, registro 03702441704, renach DFXXX069708, emitida em 01/06/2017, por motivo de fraude cometida por terceiros. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## INSTRUÇÃO Nº 33, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00098458/2021-14, resolve: Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de CICERO ROMAO MONTEIRO DIAS, CPF XXX.350.711-XX, registro 03702441704, renach DFXXX069708, emitida em 01/06/2017, por motivo de fraude cometida por terceiros. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

## INSTRUÇÃO Nº 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e do art. 19 § 1º, alínea "a" da Instrução nº 124/2016, resolve:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO da empresa privada ELITE CAR AUTO ESCOLA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.178.485/0001-12, em virtude de ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, retirou-se da sociedade o Sr. JONTHON FREIRE CARVALHO e acrescentou-se a sócia Sra. MAYARA AYANNE SILVA permanecendo o sócio o Sr. REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA no quadro societário, conforme certificado registrado na Junta comercial sob nº 1660107 em 25/02/2021, nos termos do processo 00055-00046647/2020-12.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

## INSTRUÇÃO Nº 10, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020 e da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLINICA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOTÉCNICOS SOS MOTORISTA LTDA, nome fantasia SOS MOTORISTA, inscrição no CNPJ nº 17.856.207/0001-65, conforme processo 00055-00083740/2021-99.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

## INSTRUÇÃO Nº 12, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020 e da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada SATELITE CLINICA DE OLHOS LTDA, inscrição no CNPJ nº 38.012.480/0001-83, conforme processo 00055-00080861/2021-89.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

## INSTRUÇÃO Nº 31, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e do art. 19 § 1º, alínea "a" da Instrução nº 124/2016, resolve:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO da empresa privada CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AVENIDA LTDA, inscrição no CNPJ nº 18.216.487/0001-00, em virtude de ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, retirou-se da sociedade o DAVIS DOS REIS VERAS, permanecendo a sócia a Sra. CINTHIA CRISTINE TINEN VERAS, sendo admitidas as sócias MARIA DE FÁTIMA LEITE DE LIMA e SUSI FERREIRA MACHADO conforme terceira alteração contratual, registrada na junta comercial sob nº 1760460.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de janeiro de 2022

Processo: 04026-00000521/2022-25. Assunto: Contratos de Alimentação. Determino à Subsecretaria de Administração Geral que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, pesquisa de preços sobre os contratos de alimentação celebrados pelos órgãos estaduais e federal para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade, visando verificar a vantajosidade dos contratos vigentes nesta Pasta.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA  
ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ATO DECLARATÓRIO Nº 79/2022

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 10/11/2021 a 05/12/2021. Processo 04017-00000164/2022-12.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL -

DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 10/11/2021, D59491, D59402, D035018, D62384, D62385; 11/11/2021, D-0141-643308-OEU; 12/11/2021, D62386, D034624; 13/11/2021, D62566; 14/11/2021, D62567; 17/11/2021, D034975, D49129; 21/11/2021, D58194; 23/11/2021, D66305, D66306, D66170; 24/11/2021, D034678, D035019; 25/11/2021, D66508; 26/11/2021, D62387, D62388; 1º/12/2021, D020550; 02/12/2021, D62397; 04/12/2021, D66527; 05/12/2021, D62390. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2022

TÂNIA DE ÁVILA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 80/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 16 a 23/12/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D62392, 16/12/2021, 01 saco contendo meias e cuecas, 01 mostruário, 02 bancadas de madeira, 02 lonas azuis, 01 saco com eletrônicos diversos; D62391, 16/12/2021, 09 controles para TV, 01 estabilizador, 01 aparelho de som para veículo, 01 kit de alicate e chaves de fenda, 01 alicate, 04 chaves de fenda, 01 estilete, 20 carregadores diversos, 01 antena para TV; D66314, 21/12/2021, 10 coolers térmicos, 01 tenda, 08 banquetas, 01 churrasqueira de ferro, 02 mesas PVC, 01 panela de pressão, 06 utensílios plástico; D66313, 21/12/2021, 01 mesa dobrável, 01 churrasqueira pequena, 02 coolers térmicos, 02 banquetas; D66312, 21/12/2021, 01 caixa térmica de isopor, 01 cooler térmico, 02 banquetas de PVC, 01 utensílio plástico; D62393, 16/12/2021, 01 saco contendo correias de sandálias e cadarços, 01 saco de eletrônicos, 02 sacos com roupas diversas, 01 saco com brinquedos diversos, 01 saco com sapatos diversos, 04 bolsas, 01 saco contendo máscaras; D62570, 23/12/2021, 01 carrinho de milho; D66311, 21/12/2021, 03 coolers, 01 mesa de plástico; . Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2022

TÂNIA DE ÁVILA

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PORTARIA Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização dos valores de multas previstas no Art. 111, incisos I a XLIV, do Decreto nº 36.589, de 7 julho de 2015; no Art. 19, § 2º da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017; no Art. 250, incisos I a III do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018; no Art. 23, incisos I a III, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021 e no Art. 20, incisos I a III, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e, Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 113, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015;

Considerando o disposto no art. 19, § 3º, da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no art. 250, parágrafo único do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018;

Considerando o disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021;

Considerando o disposto no art. 20, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998; e Considerando os índices divulgados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, nos termos das Portaria nº 342, de 24 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores das multas previstas art. 111, incisos I a XLIV, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Distrito Federal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo I.

Art. 2º Atualizar os valores das multas previstas no § 2º do art. 19 da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de

origem animal, vegetal e de microrganismos processados no Distrito Federal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo II.

Art. 3º Atualizar os valores das multas previstas no art. 250, incisos I a III, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, que aprova o regulamento da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos no Distrito Federal de que trata a Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo III.

Art. 4º Atualizar os valores das multas previstas no art. 23, incisos I a III, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo IV.

Art. 5º Atualizar os valores das multas previstas art. 20, incisos I a III, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998 que regulamenta a Lei nº 2.095, de 29 setembro de 1998, que “Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal”; com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme valores expressos no Anexo V.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Portarias nº 07, de 05 de fevereiro de 2021 e nº 57, de 19 de agosto de 2021.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

#### ANEXO I

VALORES DAS MULTAS PREVISTAS NO ART. 111, INCISOS I A XLIV, DO DECRETO Nº 36.589, DE 07 DE JULHO DE 2015, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 5.224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

INCISO	INFRAÇÃO	VALOR ATUALIZADO PARA 2022
I	Multa por propriedade, aos produtores que deixarem de comprovar junto à ao SVO/DF a vacinação, a realização de exames laboratoriais e provas diagnósticas previstos nos programas sanitários, nos prazos estabelecidos, ou fizerem comunicação em desacordo com a realidade;	R\$ 227,71
II	Multa por propriedade inadimplente ou por animal não vacinado nos períodos e forma estabelecidos nos programas sanitários, prevalecendo a de maior valor;	R\$ 227,71/propriedade R\$ 15,18/animal
III	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de bovinos, bubalinos e equídeos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação;	R\$ 455,41/veículo R\$ 151,80/animal
IV	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de caprinos e ovinos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação;	R\$ R\$ 455,41/veículo R\$ 30,36/animal
V	Multa por veículo transportador, aos proprietários de aves e suínos que efetuarem movimentação com destino ao abate portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 3.036,08
VI	Multa por veículo transportador, aos proprietários de ovos férteis ou embrionados que efetuarem movimentação ou transferência, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação;	R\$ 3.036,08
VII	Multa por veículo transportador ou por animal, prevalecendo a de maior valor, aos proprietários de suídeos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação, ressalvada a hipótese prevista no inciso V;	R\$ 455,41/veículo R\$ 75,90/animal
VIII	Multa por veículo transportador, aos proprietários de aves que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Transito Animal - GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação, ressalvada a hipótese prevista no Inciso V;	R\$ 455,41